



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 31782
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo oriundo de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, com a finalidade de examinar as contas municipais do exercício de 1994.

Acórdão de 24/03/2011 (f. 666/667) julgou irregulares os procedimentos analisados nos autos, determinando aos seguintes agentes políticos a devolução da remuneração recebida a maior: 1) a Tadeu Fernando Pereira Cantão, Vice-Prefeito Municipal, a devolução de R\$ 2.806,40 (dois mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos); 2) a Roberto Carlos Venâncio, Presidente da Câmara Municipal, à época, a devolução de R\$ 363,91 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos); 3) aos vereadores Sebastião Carvalho, Daniel dos Santos Carvalho, Ronaldo Fernandes, Izidoro Lopes de Almeida, Osmar de Carvalho, José de Sá Arantes e Cláudio Martins, a devolução individual do valor de R\$ 169,45 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). A referida decisão transitou em julgado em 23/09/2011, conforme certificado à f. 720.

Em face do ressarcimento voluntário do débito pelos vereadores Sebastião Carvalho, Daniel dos Santos Ferreira, Izidoro Lopes de Almeida e José de Sá Arantes, foram emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 880 a 883/2012 (f. 737/740). Em virtude do ressarcimento do débito pelo Sr. Roberto Carlos Venâncio, foi emitida a Certidão de Anotação de Quitação n. 77/2013 (f. 761).

À vista do não ressarcimento voluntário do débito pelos demais agentes políticos, Tadeu Fernando Pereira Cantão, Ronaldo Fernandes, Osmar de Carvalho e Cláudio Martins, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

248 a 251/2013 (764/774), com atualização monetária do *quantum debeatur* para os referidos devedores. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 31782R902013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.